



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## **CONTRATO Nº 21/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua presidente, a Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portador da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade nº. 14/2021, Processo Licitatório nº 45/2021**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte para prestação de serviço de atendimento da Rede de Urgência e emergência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade, para o período de 01/04/2021 a 31/12/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 - São obrigações das partes:

#### **3.1.1 - Da CONTRATADA:**

a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo **Inexigibilidade nº. 14/2021 Processo Licitatório nº 45/2021**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

d) Observar rigorosamente o Plano Operativo Assistencial em anexo, que passa a integrar o presente contrato como se aqui estivesse transcrito.

### 3.1.2 - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital, aplicando, quando for o caso, penalidades à CONTRATADA;

d) Prestar toda e qualquer informação, solicitada pela prestadora de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a confirmação da prestação do serviço em conformidade com a meta por ela cumprida, deduzindo os valores referentes à compensação para efeitos de regularidade fiscal, observando o desconto autorizado pelo § 19 do art. 217, do Decreto n.º 3048/99.

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

g) Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;

h) Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

4.1 - A despesa global com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 2.050,975,39** (dois milhões, cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade n.º 14/2021, Processo Licitatório n.º 45/2021**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	Serviço médicos- atendimento complementar de média complexidade em RADIOLOGIA	Serviço	1	R\$ 91.800,00	R\$ 91.800,00
2	Serviço médicos- atendimento complementar de média e alta complexidade em ANESTESIOLOGIA	Serviço	1	R\$ 58.455,00	R\$ 58.455,00
3	Serviço médicos- atendimento complementar de média e alta complexidade em CIRURGIA GERAL	Serviço	1	R\$ 92.700,00	R\$ 92.700,00
4	Serviço médicos- atendimento complementar de média e alta complexidade em GIRURGIAS GINECOLOGICAS	Serviço	1	R\$ 47.250,00	R\$ 47.250,00
5	Serviço médicos- atendimento complementar de média e alta complexidade em CIRÚRGIAS TRAUMATOLÓGICAS E ORTOPÉDICAS	Serviço	1	R\$ 173.250,00	R\$ 173.250,00
6	Serviço médicos- atendimento complementar de	Serviço	1	R\$ 22.918,50	R\$ 22.918,50



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	média e alta complexidade em GASTROENTEROLOGIA				
7	Serviço médicos- atendimento complementar de média e alta complexidade em OTORRINOLARINGOLOGIA	Serviço	1	R\$ 22.950,00	R\$ 22.950,00
8	Serviço médicos- SERVIÇO DE LAVANDERIA	Serviço	1	R\$ 17.536,50	R\$ 17.536,50
9	Serviço médicos- PRODUÇÃO AMBULATORIAL	Serviço	1	R\$ 136.786,59	R\$ 136.786,59
10	Serviço médicos- PRODUÇÃO HOSPITALAR	Serviço	1	R\$ 387.987,12	R\$ 387.987,12
11	Serviço médicos- REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Serviço	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
12	Serviço médicos- PRO-HOSP	Serviço	1	R\$ 99.341,68	R\$ 99.341,68

**4.1.1** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

**4.1.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.1.3** – O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá à produção mensal apurada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre o limite lançado no Plano Operativo Assistencial, bem como o desconto autorizado pelo § 19 do art. 217, do Decreto n.º 3048/99.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

**5.1** – O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, desde que atendidos todos os pressupostos legais.

**5.2** - Os valores unitários dos serviços contratados seguirão fielmente os fixados pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:**

**6.1** - A CONTRATANTE se reserva do direito de exigir da CONTRATADA a garantia da prestação de serviço.

**6.2** - Os serviços deverão conter e oferecer garantia e segurança como padrão dotado pelo SUS (Sistema Único de Saúde)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070 Ficha 261

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070 Ficha 96



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0013.2.0069 Ficha 260

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070 Ficha 262

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

**8.0** - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, a saber:

a) advertência por escrito;

b) multa:

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.1** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**8.1.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado na etapa;

**8.1.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

**8.1.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

**8.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**8.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 constituem causas de rescisão de contrato:



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.1.2 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

9.1.3 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

9.1.4 – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

9.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência de 01/04/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03, (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 09 de março de 2021.

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

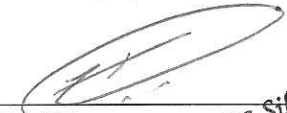
  
SANTA CASA DE MOSERICÓRDIA DE LIMA DUARTE  
Contratada

### Testemunhas:

  
Nome/CPF: 134.042.526 - 70

  
Nome/CPF: 06804514637

Setor Jurídico

  
Lucas de Souza Silva  
PROCURADOR-GERAL  
OAB/MG 208.555

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 09.03.21  
  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte